



**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE
Nº016/2024**

DISPENSA DE Nº013/2024.

CONTRATO DE Nº 015/2024.

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de serralheria com a confecção de portões, grades e cobertura, em atendimento a Câmara Municipal de Itapé, de acordo as condições e exigências estabelecidas no processo de DISPENSA DE Nº013/2024, e nos termos da Lei 14.133/2021.

CONTRATADO: G. B. DOS SANTOS VIDRACARIA.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPÊ

GABINETE DO PRESIDENTE



Documento Assinado Digitalmente por: IVE CLEIA ALVES PINTO DE ALMEIDA - 09/10/2024 10:21:33
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 30acea90-a809-47d3-8000-d3d5d1856a0a

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA.

Em conformidade com a Lei Federal de nº 14.133/21, IN 040/22 e Decreto Legislativo Municipal, publicado pelo Poder Legislação Municipal, o presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de Planejamento e apresenta os devidos critérios para a contratação da solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

Tendo por objetivo principal demonstrar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

IDENTIFICAÇÃO DA AREA REQUISITANTE.				
ÓRGÃO REQUISITANTE.CAMARA MUNICIPAL DE ITAPÊ-BAHIA.				
RESPONSAVEL PELA DEMANDA. IVE CLEIA A.P. DE ALMEIDA-PRESIDENTE DA CAMARA.				
PREVISÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.				
ÓRGÃO.	0101-CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES.			
UNIDADE ORÇAMENTARIA.	010101-CAMARA MUNICIPAL			
PROJETO\ATIVIDADE	2.002			
ELEMENTO DESPESA	33.90.39			
FONTE:	15000			
DATA: 22 DE JULHO DE 2024.				
IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA.				
1 Considerando os princípios da legalidade, impessoalidade, planejamento, celeridade, razoabilidade, economicidade, interesse público e a responsabilidade do Poder Legislativo Municipal, que busca a excelência na transparência de suas atividades e atos oficiais, necessitando assim proporcionar um ambiente adequado durante as sessões e na rotina das atividades do vereadores e funcionários, bem como visando a segurança dos bens públicos.				
2. Mediante ao exposto a contratação de empresa especializada no ramo para a prestação de serviços de serralharia, para suprir a necessidade existente.				
DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, DO CLICO DE VIDA DO OBJETO E DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO.				
1 O objeto deverá ser entregue de acordo as condições e especificações constates neste instrumento e nos termos da lei 14.133/21.				
2. Os serviços deverão ser entregues de forma única, em até 10(dez) dias após assinatura do contrato.				
3. Os serviços serão prestados na sede da Câmara Municipal, localizada na Helena Iglessias da Fonseca-120-Centro-Itapê, Bahia, sem ônus para a contratante.				
4 O objeto deverá ser confeccionado com o material determinado neste instrumento seguindo as especificações e dimensões determinadas.				
5. No ato da entrega do objeto, caso o objeto apresente todo ou em parte, qualquer defeito/problema anomalia, a contratada deverá corrigir/refazer/substituir todo ou em parte o objeto, entregando-o de acordo as condições e especificações constantes neste instrumento, sem ônus para a contratante.				
6. A contratada deverá ter condições de iniciar a confecção do objeto, imediatamente após a assinatura do contrato.				
7. A vigência do futuro contrato será até 31 de dezembro de 2024, a contar a partir da assinatura do contrato.				
8. O pagamento será de forma parcelada, mediante apresentação de Nota Fiscal em até 30(trinta) dias, após a apresentação.				
ESPECIFICAÇÕES TECNICAS QUANTITATIVOS DO OBJETO.				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD/ EST.	V.UNIT.R\$	V.TOTAL R\$
01	PORTÃO MATERIAL EM METALOM COM 02 LADOS, COM DIMENSÃO 2,45 X 2,70CM	01		
02	PORTÃO, MATERIAL EM METALOM, COM 02 LADOS, COM DIMENSÃO 2,45X2,72CM	01		
03	GRADE FIXA EM METALON COM DIMENSÃO 2,45 X 2,72	01		
04	COBERTURA EM FOLHA PRECON (PVC), COM DIMENSÃO 2,55X 2CM	01		



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPÉ

GABINETE DO PRESIDENTE



Documento Assinado Digitalmente por: IVE CLEIA ALVES PINTO DE ALMEIDA - 09/10/2024 10:21:33
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 30acea90-a809-47d3-8000-d3d5d1856a0a

ENCAMINHAMENTO:

Encaminha-se ao órgão responsável para realização de pesquisa de preço, visando alcançar o valor médio praticado no mercado, objetivando a contratação de empresa para a prestação de serviços de serralheria com a confecção de portões, grades e cobertura, em atendimento a Câmara Municipal de Itapé, de acordo as condições e exigências estabelecidas neste instrumento e nos termos da Lei 14.133/2021.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA DEMANDA.

IVE CLEIA A.P. DE ALMEIDA
PRESIDENTE DA CAMARA



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETUBA

GABINETE DO PRESIDENTE



Documento Assinado Digitalmente por: IVE CLEIA ALVES PINTO DE ALMEIDA - 09/10/2024 10:21:33
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 30acea90-a809-47d3-8000-d3d5d1856a0a

FONTES DE PESQUISA DE PREÇO.

1. PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS.
2. DIARIO OFICIAL PREFEITURA DE BARRO PRETO.
3. FORNECEDOR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo - C.N.P.J : 45.741.659/0001-37
Praça dos Três Poderes nº 1
Bairro Centro - São José do Rio Pardo - SP
Telefone : (19) 3682-7800

NOTA DE
EMPENHO

Exercício
2024

Ficha
121

Ordinário

Número : 007689

COMPRA DIRETA: - PROCESSO DE COMPRA: 310/2024 - ORDEM DE SERVIÇO: 3267/2024 - AUTORIZAÇÃO DE EMPENHO: 3267/2024

DADOS DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORGÃO	: 02	Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo
UNIDADE	: 02	SECRETARIA DE TURISMO
SUBUNIDADE	: 03	NUCLEO DE EVENTOS
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	: 13.392.0117.2252	MANUTENÇÃO DOS EVENTOS CULTURAIS E DE INTERESSE TURISTICO
ELEMENTO:	: 3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
SUB-ELEMENTO :	: 16	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS
FONTE RECURSO:	: 01 - TESOURO	
COD. APLICAÇÃO:	: 110.0000 - GERAL	
CLASSE DE DESPESA :		

DADOS DO CREDOR

CREDOR : 14017 JOSE CARLOS RAMOS VIEIRA
ENDEREÇO : 2A R ROQUE ARACRE,253
CIDADE : SAO JOSE DO RIO PARDO ESTADO : SP
INSCRIÇÃO/IDENT.: CNPJ/CPF 50.432.687/0001-02 FONE : 19 99263-7984

HISTÓRICO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO CONTINUADOS DE SERRALHERIA PARA REPAROS, MANUTENÇÃO E ADEQUAÇÃO EM PORTÃO DE ACESSO LATERAL E PORTÃO SOCIAL DE ACESSO PRINCIPAL, E DE CONFEÇÃO DE CORRIMÃO EM ESCADA DE ACESSO NO IMÓVEL DA FÁBRICA DE EXPRESSÃO

VALOR POR EXTENSO

Valor: (Cinco Mil Oitocentos e Cinquenta e Um Reais) ,

Dotação Atualizada	111.306,19	Data Empenho	12 / 07 / 2024
Despesa Empenhada	5.851,00	Valor Empenho	5.851,00
Saldo Disponível	105.455,19	Valor Desconto	0,00
		Valor Líquido	5.851,00

AUTORIZAÇÃO DE EMPENHO

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito Municipal

Henrique Pansani Rodrigues
Contador(a)

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO

Pague-se ao Favorecido o valor desta ordem:

Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin
Secretária Municipal de Gestão Pública

Setor de Tesouraria

RECIBO E QUITAÇÃO

Recebemos da Prefeitura Mun. de São José do Rio Pardo, o valor referente a despesa mencionada , ao qual damos pleno e geral quitação.

Data: ____/____/____

Assinatura: _____

Documento: _____



Extratos de Contratos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO PRETO
CNPJ: 14.147.458/0001-82



EXTRATO DE CONTRATO Nº 043/2023
DISPENSA DE Nº 007/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2023

A Prefeitura Municipal de Barro Preto, torna pública a contratação: **CONTRATO Nº 043/2023**-
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO PRETO, BAHIA, pessoa jurídica de Direito Público-
CNPJ 14.147.458/0001-82; **Contratado:** profissional o senhor **WIRES SANTOS GUIMARAES**, inscrito no
Ministério da Fazenda sob o CPF de nº 016.823.055-03. **OBJETO:** Prestação de serviços de Serralharia em
Geral, em atendimento as secretarias municipais de Barro Preto, Bahia, de acordo as condições e
exigências estabelecidas no Termo de Referência e em conformidade com a Lei 14.133/2021. **VALOR**
GLOBAL: R\$ 57.000,00(cinquenta e sete mil reais). **DATA:** 22 de março de 2023. **VIGÊNCIA:** 31 de
dezembro de 2023. Observando-se os dispositivos do art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e no Decreto
Federal de nº 11.317/2022, na sua redação atual no que cabe à contratação supracitada. Barro Preto, 22
de março de 2023. Juraci Dias de Jesus. Prefeito. Jaime Luis. Agente de Contratação.

Praça Antônio Osório Batista, nº 06
Centro Barro Preto CEP: 45.625-000
Fone/Fax (73) 3249-1197

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RJIYNDNFQTY3REQXQZRGMK

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO PRETO
CNPJ: 14.147.458/0001-82



Documento Assinado Digitalmente por: IVE CLEIA ALVES PINTO DE ALMEIDA - 09/10/2024 10:21:33
Acesse em: <https://e-cam.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 30acea90-a809-47d3-8000-d3d5d1856a0a

INSTRUMENTO CONTRATUAL DE Nº 043/2023.

DISPENSA DE Nº 007/2023.
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 030/2023.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO PRETO
E DO OUTRO A PESSOA FÍSICA O SENHOR WIRES SANTOS GUIMARAES.**

Pelo presente instrumento, de um a Prefeitura Municipal de Barro Preto Bahia - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 14.147.458/0001-82, com sede à Praça Antônio Osório Batista, 06, Centro - Barro Preto - Bahia, representada neste ato pelo prefeito municipal o Sr. JURACI DIAS DE JESUS, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 416.834.205-00, Carteira de Identidade nº 2789911-06 SSP-BA, residente e domiciliado à Rua Joana Maria Conceição, Nº 37, Cherubim-Barro Preto/BA, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado o profissional o senhor **WIRES SANTOS GUIMARAES** cadastrada no Ministério da Fazenda sob o CPF de nº 016.823.055-03, residente e domiciliado na Rua José Alberto Costa da Silva-09-Centro-Barro Preto, Bahia, doravante designado **CONTRATADO**, em vista o que consta no Processo Administrativo de nº 030/2023, e em observância às disposições da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato de nº 043/2023, decorrente da DISPENSA de nº 007/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLAUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO.

1.1 O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de serralheria em geral, em atendimento as secretarias municipais de Barro Preto, de acordo as condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e neste instrumento.

Parágrafo único. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição.

1.3.1 O Termo de Referência.

1.3.2 A Proposta do Contratado.

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA VIGENCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1 O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro de 2023, contados a partir da assinatura, na forma do art.105 da Lei 14.133/2021.

2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, prevista neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA- DOS REQUISITOS; DA FORMA; REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.

3.1 DOS REQUISITOS E DA FORMA

I Os serviços deverão ser executados de acordo as exigências e condições estabelecidas no Termo de Referência.

II- Os serviços serão executados parceladamente de acordo a necessidade do Município, que emitirá ordem de serviços, informando a descrição, quantitativo e local de execução dos serviços. A contratada após o recebimento da ordem de serviços terá um prazo de até 05 (cinco) dias para a execução dos serviços, em caso que o serviço solicitado ultrapasse o prazo estabelecido nesse instrumento, deverá ser acordado um novo prazo entre as partes.

III- Devido à natureza do serviço é necessário que o profissional tenha experiência na execução dos serviços, como uso e manejo adequado de ferramentas /materiais/equipamentos para a perfeita execução dos serviços, a contratante será fazer uso de equipamentos de EPI adequado, visando a segurança de todos e a perfeita execução dos serviços.

IV. A contratada será responsável por todo equipamento/material/ferramenta, necessária para a perfeita execução dos serviços.

V. Os serviços objeto deste instrumento são considerados comuns, de acordo ao inciso XIII, do art. 6º da Lei 14.133/2021

3.2 DA SUBCONTRATAÇÃO.

I. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.3 DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO.

I- Não haverá exigência da garantia da contratação.

3.4 REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

3.4.1 Condições de execução.

I- O início da execução do objeto será a partir da data de assinatura do contrato.

II- Após a execução do serviço o fiscal do contrato verificará a quantidades e a qualidade dos serviços prestados, confirmando ou não o recebimento/aceitação do objeto.

III- O regime de execução do objeto deste instrumento será empreitado por preço unitário.

IV Prestadora dos serviços deverá comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade serviço, refazendo, substituindo todo e qualquer serviços, quando o serviço realizado não atenda às necessidades e especificações determinadas neste instrumento.

V. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

VI. Os serviços serão recebidos definitivamente após emissão de relatório pela fiscal do contrato, atestando a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

3.5 GESTÃO DO CONTRATO.

I- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Praça Antônio Osório Batista, nº 06
Centro Barro Preto CEP: 45.625-000
Fone/Fax (73) 3249-1197



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO PRETO
CNPJ: 14.147.458/0001-82



- II- A execução do contrato deverá ser acompanhada por um fiscal, designado conforme Portaria em anexo., para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme art.117, da Lei 14.133 de 2021 e no Decreto de nº 11.246, de 2022, art.VI.
- III- As comunicações entre órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- IV- O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- V- O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, em conformidade a Lei 14.133, de 2021, art.117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art.22, inciso II.
- VI- Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art.22, inciso III)
- VII- O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

CLÁUSULA QUARTA -DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.

4.1 O valor total da contratação será de R\$ 57.000,00(cinquenta e sete mil reais), em conformidade com os valores unitários especificados a seguir.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTD/EST.	V.UNIT.R\$	V.TOTAL R\$
01	CONFECCÃO GRADES DE FERRO PARA JANELAS	30 UND	370,00	11.100,00
02	CONFECCÃO DE PORTÕES DE FERRO	20 UND	746,00	14.920,00
03	CONFECCÃO DE GRADES PARA BUEROS	50 UND	270,00	13.500,00
04	SERVIÇOS DE SOLDA EM GERAL	760 PUNTO	23,00	17.480,00

4.2 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
Unidade Orçamentária	Projeto/Atividade	Elemento/Despesa	Fonte
Sec.Mun.Administração,Finanças,Infra.e Transporte	2001	30.90.39	150000000000
Sec.Mun.Educação,Cultura,Esporte e Turismo	2126/2127	30.90.39	150010010000/154000000000
Sec. Mun.Saúde	2021/2161/2162	30.90.39	150010020000/160000000000
Sec.Mun.Assistencia Social	2151	30.90.39	150000000000

CLÁUSULA QUINTA- CRITERIOS; FORMA PRAZO PARA PAGAMENTO E DO REAJUSTE.

5.1 O pagamento será de forma parcelada de acordo ao quantitativo dos serviços prestados, mediante apresentação de Nota Fiscal, obrigatoriamente acompanhado de certidões em conformidade com o que determina a lei, em até 30 (trinta) dias a contar da apresentação da Nota Fiscal, em conformidade com o determinado no Termo de Referência.

I pagamento será efetuado, por meio de transferência bancária indicada e em nome da contratada.

II.O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da lei.

III.No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre termo final de prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária adequado para o objeto em questão.

IV.Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

V. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

VI. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

VII.O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Parágrafo Primeiro: - As notas fiscais devem conter a discriminação do serviço com quantitativo correspondente, acompanhada da comprovação da publicação, quando for o caso.

Parágrafo Segundo: - Ocorrendo divergência no faturamento, a Secretaria responsável pela fiscalização dos serviços, devolverá as Notas Fiscais/Faturas à Contratada para correção.

5.2 DA LIQUIDAÇÃO.

Praça Antônio Osório Batista, nº 06
Centro Barro Preto CEP: 45.625-000
Fone/Fax (73) 3249-1197



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO PRETO
CNPJ: 14.147.458/0001-82



Documento Assinado Digitalmente por: IVE CLEIA ALVES PINTO DE ALMEIDA - 09/10/2024 10:21:33
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 30acea00-a809-47d3-8000-d3d5d1856a0a

administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21 e obedecerão a seguinte proporcionalidade: 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre do valor do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença; 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre do valor do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida; 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre do valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

A sanção prevista no inciso III será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

A sanção prevista no inciso IV será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 13.2.3 acima, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. O processo punitivo para a aplicação das sanções seguirá o disposto no art. 157 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA- RESCISÃO.

I - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/21. II - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa. III - A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 139 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA- ALTERAÇÕES

I - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

II - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/21.

III Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art.136 da Lei 14.133/21

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

I - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação nº 007/2023, é feita com base no inciso II, do art. 75, da Lei nº 14.133/21

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- FORO

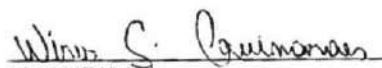
I - Fica eleito o Foro da Cidade de Itabuna, Estado da Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato.

II - Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

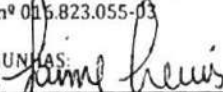
Barro Preto, 22 de março de 2023



CONTRATANTE
PREFEITURA MUP. DE BARRO PRETO.
CNPJ: 14.147.458/0001-82
Representante Legal.
Juraci Dias de Jesus
Prefeito.



CONTRATADA
P.F. WIRES SANTOS GUIMARAES
CPF de nº 016.823.055-03

TESTEMUNHAS:
1.NOME: 
CPF: 065 703 225 59
2.NOME

Praça Antônio Osório Batista, nº 06
Centro Barro Preto CEP: 45.625-000
Fone/Fax (73) 3249-1197



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPÉ

GABINETE DO PRESIDENTE



Documento Assinado Digitalmente por: IVE CLEIA ALVES PINTO DE ALMEIDA - 09/10/2024 10:21:33
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 30acea90-a809-47d3-8000-d3d5d1856a0a

OFICIO DE SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO.

A Câmara Municipal de Itapé, Bahia, através do seu setor de Compras, solicita a realização de pesquisa de preço, objetivando a Prestação de Serviços de Serralheria com a confecção de portões, grades e coberturas, em atendimento a Câmara Municipal de Itapé/BA, de acordo com as condições e especificações constantes no Documento de Formalização de Demanda e nos termos da Lei 14.133/21. A forma de entrega do objeto será de forma única, e em conformidade com as especificações, condições e quantitativos especificados a seguir:

RAZÃO SOCIAL: G B DOS SANTOS VIDRACARIA

CNPJ: 06.237.894/0001-14

ENDEREÇO: PRAÇA MANOEL ALVES LIRA, 193 - CENTRO TÉRREO SANTA CRUZ DA VITORIA-BA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD/ EST.	V.UNIT.R\$	V.TOTAL R\$
01	PORTÃO MATERIAL EM METALOM COM 02 LADOS, COM DIMENSÃO 2,45 X 2,70CM	01	1.454,20	1.454,20
02	PORTÃO, MATERIAL EM METALOM, COM 02 LADOS, COM DIMENSÃO 2,45X2,72CM	01	1.465,20	1.465,20
03	GRADE FIXA EM METALON COM DIMENSÃO 2,45 X 2,72	01	1.454,20	1.454,20
04	COBERTURA EM FOLHA PRECON (PVC), COM DIMENSÃO 2,55X 2CM	01	2.750,00	2.750,00

O Valor Global da Proposta é de R\$: 7.123,60 (sete mil cento e vinte e três reais e sessenta centavos)

Validade da Proposta é de 60 (sessenta) dias.

Itapé, 13 de agosto de 2024

ASINATURA E CARIMBO.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPÊ

GABINETE DO PRESIDENTE



Documento Assinado Digitalmente por: IVE CLEIA ALVES PINTO DE ALMEIDA - 09/10/2024 10:21:33
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 30acea90-a809-47d3-8000-d3d5d1856a0a

TERMO DE REFERENCIA.

1.CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO.

1.1 O presente termo visa estabelecer parâmetros e especificações técnicas visando a contratação de empresa para a prestação de serviços de serralheria com a confecção de portões, grades e cobertura, em atendimento a Câmara Municipal de Itapê, de acordo as condições e exigências estabelecidas no termo de referência e nos termos da Lei 14.133/2021.

1.2 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD/ EST.	V.UNIT.R\$	V.TOTAL R\$
01	PORTÃO MATERIAL EM METALOM COM 02 LADOS, COM DIMENSÃO 2,45 X 2,70CM	01		
02	PORTÃO, MATERIAL EM METALOM, COM 02 LADOS, COM DIMENSÃO 2,45X2,72CM	01		
03	GRADE FIXA EM METALON COM DIMENSÃO 2,45 X 2,72	01		
04	COBERTURA EM FOLHA PRECON (PVC), COM DIMENSÃO 2,55X 2CM	01		

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante no Documento de Formalização de Demanda, e no inciso XIII do art. 6º da Lei 14.133/21.

1.3 O prazo de vigência da contratação será de até 31 de dezembro de 2024, contados a partir da data de assinatura do futuro contrato, na forma do art. 105, da Lei 14.133/21.

1.4 O instrumento contratual oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

2.1 Considerando os princípios da legalidade, impessoalidade, planejamento, celeridade, razoabilidade, economicidade, interesse público e a responsabilidade do Poder Legislativo Municipal, que busca a excelência na transparência de suas atividades e atos oficiais, necessitando assim proporcionar um ambiente adequado durante as sessões e na rotina das atividades do vereadores e funcionários, bem como visando a segurança dos bens públicos.

2.2 Mediante ao exposto a contratação de empresa especializada no ramo para a prestação de serviços de serralheria, para suprir a necessidade existente.

3.DESCRICÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CLICO DE VIDA DO OBJETO.

3.1 O objeto deverá ser entregue de acordo as condições e especificações constates neste instrumento e nos termos da lei 14.133/21.

3.2. Os serviços deverão ser entregues de forma única, em até 10(dez) dias após assinatura do contrato.

3.3. Os serviços serão prestados na sede da Câmara Municipal, localizada na Helena Iglessias da Fonseca-120-Centro-Itapê, Bahia, sem ônus para a contratante.

3.4 O objeto deverá ser confeccionado com o material determinado neste instrumento seguindo as especificações e dimensões determinadas.

3.5. No ato da entrega do objeto, caso o objeto apresente todo ou em parte, qualquer defeito/problema anomalia, a contratada deverá corrigir/refazer/substituir todo ou em parte o objeto, entregando-o de acordo as condições e especificações constantes neste instrumento, sem ônus para a contratante.

3.5A contratada deverá ter condições de iniciar a confecção do objeto, imediatamente após a assinatura do contrato.

3.6 A vigência do futuro contrato será até 31 de dezembro de 2024, a contar a partir da assinatura do contrato.

3.7.O pagamento será de forma parcelada, mediante apresentação de Nota Fiscal em até 30(trinta) dias, após a apresentação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

4.1 DA SUBCONTRATAÇÃO.

4.1.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2 DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO.

4.2.1. Não haverá exigência da garantia da contratação.

5.MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

5.1 Condições de execução.

5.1.a O início da execução do objeto será a partir da data de assinatura do contrato.

5.1.b. No ato da entrega o fiscal do contrato verificará a qualidade e o quantitativo do objeto entregue, confirmando ou não o recebimento/aceitação do objeto.

5.1.c O objeto deverá ser entregue na Sede da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPÉ

GABINETE DO PRESIDENTE



Documento Assinado Digitalmente por: IVE CLEIA ALVES PINTO DE ALMEIDA - 09/10/2024 10:21:33
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 30acea90-a809-47d3-8000-d3d5d1856a0a

5.1.d O regime de execução do objeto deste instrumento será empreitado por preço unitário.

5.1.e A contratada deverá comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade do objeto, substituindo todo e qualquer objeto, quando o entregue não atenda às necessidades e especificações determinadas neste instrumento.

5.1.f O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.1.g. O objeto será recebido definitivamente após emissão de relatório pela fiscal do contrato, atestando a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO.

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um fiscal do contrato, designado pela contratante, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme art.117, da Lei 14.133 de 2021 e no Decreto de nº 11.246, de 2022, art.VI.

6.3. As comunicações entre órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, em conformidade a Lei 14.133, de 2021, art.117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art.22, inciso II.

6.6. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art.22, inciso III)

6.7 O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

7. FORMA; CRITÉRIOS; PRAZO DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS E REAJUSTE.

7.1. O objeto será pago parceladamente, mediante apresentação de Nota Fiscal, acompanhada das certidões exigidas no termo da Lei 14.133/2021.

7.2 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da lei.

7.3 No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre termo final de prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária adequado para o objeto em questão.

7.4 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.4.1 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.2 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.3 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.4.5 Os preços serão fixos e mantidos no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação da proposta de preço, dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA/IBGE.

7.4.6. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

7.4.7 A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/21.

III Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art.136 da Lei 14.133/21.

8.FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1 Forma e Critérios de julgamento de Proposta e envio de Documentação.

1.0 prestador de serviços será selecionado por meio da realização de procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA-DISPENSA**, com adoção do critério de menor valor /melhor proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Câmara Municipal de Itapé, Bahia. Em conformidade com o art.75, inciso II da Lei 14.133/2021., e suas alterações.

8.2 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO.

8.2.1 Os interessados deverão encaminhar Proposta de Preço juntamente com as documentações especificadas a seguir



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPÊ

GABINETE DO PRESIDENTE



Documento Assinado Digitalmente por: IVE CLEIA ALVES PINTO DE ALMEIDA - 09/10/2024 10:21:33
Acesse em: <https://e.cam.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 30acea90-a809-47d3-8000-d3d5d1856a0a

para o seguinte e-mail licitacao.camaraitape@gmail.com, ou entregar na Sede da Câmara Municipal, localizada na Helena Iglessias da Fonseca-120-Centro-Itapê, Bahia, de segunda a sexta das 08:00h às 14:00h.

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.3.1 Habilitação jurídica

I. Apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado da documentação pertinente à investidura de seus atuais administradores nos respectivos cargos.

8.3.2 Qualificação Técnica a ser comprovada através da apresentação do seguinte documento:

a) Atestado (s) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprove aptidão para execução do objeto desta contratação em características compatíveis.

a.1) No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física.

8.3.3. Regularidade Fiscal; Social e Trabalhista a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual mediante apresentação de certidão negativa emitida pela Secretaria da Fazenda do Governo do Estado;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de certidão negativa do domicílio ou sede do licitante;

e) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.3.4 Qualificação Econômica Financeira a ser comprovada mediante a apresentação do seguinte documento:

a) Certidão Negativa de Falência ou de Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica

11.3.5. Declaração, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (anexo x).

8.4 DA PROPOSTA DE PREÇO:

8.4.1 A proposta de preços deverá estar em original, digitada apenas no anverso, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, datada e assinada na última folha e preferencialmente rubricadas as demais, pelo representante legal da licitante, ou por seu mandatário.

8.4.2 A proposta deverá conter a especificação detalhada do objeto oferecido, de acordo com as exigências constantes deste instrumento e seus anexos, não se admitindo propostas alternativas.

8.4.3. Apresentar o preço por item e valor total para a quantidade demandada, conforme Anexo 1- Modelo de Proposta de Preço, em moeda corrente do País com duas casas decimais. A proponente deverá observar a sequência numérica e as especificações dos itens.

8.4.4. Os preços cotados deverão ser referidos à data de recebimento das propostas, considerando-se a condição de pagamento conforme termo de referência, não devendo por isso, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das Notas Fiscais.

8.4.5 Não serão aceitas propostas com preços manifestadamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não demonstrem sua viabilidade através de documentação comprobatória de que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

8.4.6. Ocorrendo divergência entre o preço por item em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último.

8.4.7. Na proposta apresentada deverão incluir todas e quaisquer despesas necessárias para execução perfeita do objeto, tais como: impostos, tributos, encargos e contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder, rigorosamente às especificações do objeto.

8.4.8 Para efeito de levantamento dos custos dos serviços na elaboração da proposta, devem ser observadas as determinações específicas apresentadas no Termo de Referência.

8.4.9 A proposta de preços terá prazo de validade até 60(sessenta) dias, facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior.

8.4.10. Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

8.4.11 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às condições e exigências deste Instrumento ou que consignarem valor global superior aos praticados no mercado ou com preços manifestadamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPÊ

GABINETE DO PRESIDENTE



custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

9.1. Após pesquisa de preço, chegou-se ao menor valor praticado no mercado para a entrega do objeto, de R\$ xx (xxx), conforme valor unitário e quantidade especificada no subitem 01 deste instrumento.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
Unidade Orçamentária	Projeto/Atividade	Elemento/Despesa	Fonte
Câmara Municipal de Vereadores	2.002	3.3.90.39	150000

Itapê, 15 de agosto de 2024.

IVE CLEIA A. P. DE ALMEIDA
PRESIDENTE DA CAMARA.

Documento Assinado Digitalmente por: IVE CLEIA ALVES PINTO DE ALMEIDA - 09/10/2024 10:21:33
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 30acea90-a809-47d3-8000-d3d5d1856a0a



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPÊ

GABINETE DO PRESIDENTE



Documento Assinado Digitalmente por: IVE CLEIA ALVES PINTO DE ALMEIDA - 09/10/2024 10:21:33
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 30acea90-a809-47d3-8000-d3d5d1856a0a

ATA DE ANÁLISE E ATUAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO.

Aos 16 dias do mês de agosto de 2024 às 10:00h, reunira-se na sala de licitação, situada no prédio onde funciona a sede da Câmara Municipal, localizada na Praça Helena Iglessias da Fonseca-120-s/n-Centro-Itape Bahia, a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, desta Câmara, designada através de Portaria publicada no Diário Oficial desta Câmara, sobre a coordenação da senhora Agente de Contratação Ana Cristina Alves Souza, para análise da documentação encaminhada a esta Comissão, pelo Gabinete da senhora Presidente, solicitando a continuidade do rito procedimental em conformidade com o art.17 da lei 14.133/21, objetivando a Contratação de empresa para a prestação de serviços de serralheria com a confecção de portões, grades e cobertura, em atendimento a Câmara Municipal de Itapê, de acordo as condições e exigências estabelecidas no termo de referência e nos termos da Lei 14.133/2021. Através de **CONTRATAÇÃO DIRETA-DISPENSA**, em conformidade com a Lei 14.133/2021, e em específico ao inciso II do art.75 da referida lei.

Foram encaminhados a esta Comissão aos seguintes documentos:

1. Documento de Formalização de Demanda.
2. Termo de Referência.
4. Cotações.
5. Dotação Orçamentaria.

Após a análise dos documentos encaminhados, esta Comissão instaura e autua o **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 016/2024-DISPENSA DE Nº 013/2024**, tendo como Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de serralheria com a confecção de portões, grades e cobertura, em atendimento a Câmara Municipal de Itapê, de acordo as condições e exigências estabelecidas no termo de referência e nos termos da Lei 14.133/2021.

O valor global estimado para tal contratação, após realização de pesquisa mercadológica é de R\$ **7.123,60** (sete mil, cento e vinte e três reais e sessenta centavos). A forma de entrega, aceitação, pagamento, obrigações das partes permanecem as contidas e especificadas no Termo de Referência em anexo.

Sem mais nada a acrescentar solicitou a senhora Agente de Contratação, que fosse publicado Aviso de intenção da Contratação Direta, conforme determina o § 3º do art.75 da lei 14.133/21.

Reitera esta Comissão que seguem em anexo a estes ofícios todas as peças que compõem este Processo.

Itape, 16 de agosto de 2024.

ANA CRISTINA ALVES SOUZA.
AGENTE DE CONTRATAÇÃO.



Licitações



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPÉ

GABINETE DO PRESIDENTE

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº013/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº016/2024

A CAMARA MUNICIPAL DE ITAPE, ESTADO DA BAHIA, através da sua **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**, torna público, que realizará **CONTRATAÇÃO DIRETA-DISPENSA**, na forma **FÍSICA**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, com a finalidade de obter propostas adicionais de eventuais interessados para a seleção de proposta, **objetivando:** Contratação de empresa para a prestação de serviços de serralheria com a confecção de portões, grades e cobertura, em atendimento a Câmara Municipal de Itapé, de acordo as condições e exigências estabelecidas no termo de referência e nos termos da Lei 14.133/2021. Rege a presente contratação o inciso II do art.75 da lei 14.133/21.

Interessados deverão encaminhar Proposta de Preço, juntamente com Documentos, (**especificados Termo de Referência e seus anexos (em anexo)**), para o endereço licitacao.camara.itape@gmail.com, ou entregar no setor de Licitação no prédio da sede da Câmara Municipal, localizada na Praça Helena Iglessias da Fonseca-120-Centro-Itapé, Bahia, **até o dia 29 de agosto de 2024**. Demais informações poderão ser obtidas também nos endereços acima, de segunda a sexta das 08:00h às 14: 00h. Itapé, 16 de agosto de 2024. Ana Cristina Alves Souza. Agente de Contratação.

Praça Helena Iglessias da Fonseca, 120 - Centro - CEP: 45.750-000 - CNPJ: 00.694.699/0001-37
e-mail: camaramitape@hotmail.com - **Telefax:** (73) 3248-2233 - Itapé-Bahia.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPÉ

GABINETE DO PRESIDENTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº016/2024.
DISPENSA DE Nº013/2024
TERMO DE REFERENCIA.

1.CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO.

1.1 O presente termo visa estabelecer parâmetros e especificações técnicas visando a contratação de empresa para a prestação de serviços de serralheria com a confecção de portões, grades e cobertura, em atendimento a Câmara Municipal de Itapé, de acordo as condições e exigências estabelecidas no termo de referência e nos termos da Lei 14.133/2021.

1.2 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD/ EST.	V.UNIT.R\$	V.TOTAL.R\$
01	PORTÃO MATERIAL EM METALOM COM 02 LADOS, COM DIMENSÃO 2,45 X 2,70CM	01		
02	PORTÃO, MATERIAL EM METALOM, COM 02 LADOS, COM DIMENSÃO 2,45X2,72CM	01		
03	GRADE FIXA EM METALON COM DIMENSÃO 2,45 X 2,72	01		
04	COBERTURA EM FOLHA PRECON (PVC), COM DIMENSÃO 2,55X 2CM	01		

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante no Documento de Formalização de Demanda, e no inciso XIII do art. 6º da Lei 14.133/21.

1.3 O prazo de vigência da contratação será de até 31 de dezembro de 2024, contados a partir da data de assinatura do futuro contrato, na forma do art. 105, da Lei 14.133/21.

1.4 O instrumento contratual oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

2.1 Considerando os princípios da legalidade, impessoalidade, planejamento, celeridade, razoabilidade, economicidade, interesse público e a responsabilidade do Poder Legislativo Municipal, que busca a excelência na transparência de suas atividades e atos oficiais, necessitando assim proporcionar um ambiente adequado durante as sessões e na rotina das atividades do vereadores e funcionários, bem como visando a segurança dos bens públicos.

2.2 Mediante ao exposto a contratação de empresa especializada no ramo para a prestação de serviços de serralheria, para suprir a necessidade existente.

3.DESCRICÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CLICO DE VIDA DO OBJETO.

3.1 O objeto deverá ser entregue de acordo as condições e especificações constates neste instrumento e nos termos da lei 14.133/21.

3.2. Os serviços deverão ser entregues de forma única, em até 10(dez) dias após assinatura do contrato.

3.3. Os serviços serão prestados na sede da Câmara Municipal, localizada na Helena Iglessias da Fonseca-120-Centro-Itapé, Bahia, sem ônus para a contratante.

3.4 O objeto deverá ser confeccionado com o material determinado neste instrumento seguindo as especificações e dimensões determinadas.

3.5. No ato da entrega do objeto, caso o objeto apresente todo ou em parte, qualquer defeito/problema anomalia, a contratada deverá corrigir/refazer/substituir todo ou em parte o objeto, entregando-o de acordo as condições e especificações constantes neste instrumento, sem ônus para a contratante.

3.5A contratada deverá ter condições de iniciar a confecção do objeto, imediatamente após a assinatura do contrato.

3.6 A vigência do futuro contrato será até 31 de dezembro de 2024, a contar a partir da assinatura do contrato.

3.7.O pagamento será de forma parcelada, mediante apresentação de Nota Fiscal em até 30(trinta) dias, após a apresentação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

4.1 DA SUBCONTRATAÇÃO.

4.1.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2 DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO.

4.2.1. Não haverá exigência da garantia da contratação.

5.MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

5.1 Condições de execução.

5.1.a O início da execução do objeto será a partir da data de assinatura do contrato.

5.1.b. No ato da entrega o fiscal do contrato verificará a qualidade e o quantitativo do objeto entregue, confirmando ou não o recebimento/aceitação do objeto.

5.1.c O objeto deverá ser entregue na Sede da Câmara Municipal.

Praça Helena Iglessias da Fonseca, 120 - Centro - CEP: 45.750-000 - CNPJ: 00.694.699/0001-37
e-mail: camaramitape@hotmail.com - Telefax: (73) 3248-2233 - Itapé-Bahia.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPÉ

GABINETE DO PRESIDENTE

5.1.d O regime de execução do objeto deste instrumento será empreitado por preço unitário.

5.1.e A contratada deverá comprometer-se a dar total garantia quanto à qualidade do objeto, substituindo todo e qualquer objeto, quando o entregue não atenda às necessidades e especificações determinadas neste instrumento.

5.1.f O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.1.g. O objeto será recebido definitivamente após emissão de relatório pela fiscal do contrato, atestando a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO.

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um fiscal do contrato, designado pela contratante, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme art.117, da Lei 14.133 de 2021 e no Decreto de nº 11.246, de 2022, art.VI.

6.3. As comunicações entre órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providencias que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, em conformidade a Lei 14.133, de 2021, art.117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art.22, inciso II.

6.6. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art.22, inciso III)

6.7 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

7. FORMA; CRITÉRIOS; PRAZO DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS E REAJUSTE.

7.1. O objeto será pago parceladamente, mediante apresentação de Nota Fiscal, acompanhada das certidões exigidas no termo da Lei 14.133/2021.

7.2 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da lei.

7.3 No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre termo final de prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária adequado para o objeto em questão.

7.4 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.4.1 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.2 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.3 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.4.5 Os preços serão fixos e mantidos no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação da proposta de preço, dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA/IBGE.

7.4.6. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

7.4.7 A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/21.

III Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art.136 da Lei 14.133/21.

8.FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1 Forma e Critérios de julgamento de Proposta e envio de Documentação.

O prestador de serviços será selecionado por meio da realização de procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA-DISPENSA**, com adoção do critério de menor valor /melhor proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Câmara Municipal de Itapé, Bahia. Em conformidade com o art.75, inciso II da Lei 14.133/2021, e suas alterações.

8.2 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO.

8.2.1 Os interessados deverão encaminhar Proposta de Preço juntamente com as documentações especificadas a seguir

Praça Helena Iglessias da Fonseca, 120 - Centro - CEP: 45.750-000 - CNPJ: 00.694.699/0001-37
e-mail: camaramitape@hotmail.com - Telefax: (73) 3248-2233 - Itapé-Bahia.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPÉ

GABINETE DO PRESIDENTE

5.1.d O regime de execução do objeto deste instrumento será empreitado por preço unitário.

5.1.e A contratada deverá comprometer-se a dar total garantia quanto à qualidade do objeto, substituindo todo e qualquer objeto, quando o entregue não atenda às necessidades e especificações determinadas neste instrumento.

5.1.f O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.1.g. O objeto será recebido definitivamente após emissão de relatório pela fiscal do contrato, atestando a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO.

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um fiscal do contrato, designado pela contratante, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme art.117, da Lei 14.133 de 2021 e no Decreto de nº 11.246, de 2022, art.VI.

6.3. As comunicações entre órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providencias que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, em conformidade a Lei 14.133, de 2021, art.117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art.22, inciso II.

6.6. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art.22, inciso III)

6.7 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

7. FORMA; CRITÉRIOS; PRAZO DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS E REAJUSTE.

7.1. O objeto será pago parceladamente, mediante apresentação de Nota Fiscal, acompanhada das certidões exigidas no termo da Lei 14.133/2021.

7.2 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da lei.

7.3 No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre termo final de prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária adequado para o objeto em questão.

7.4 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.4.1 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.2 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.3 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.4.5 Os preços serão fixos e mantidos no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação da proposta de preço, dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA/IBGE.

7.4.6. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

7.4.7 A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/21.

III Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art.136 da Lei 14.133/21.

8.FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1 Forma e Critérios de julgamento de Proposta e envio de Documentação.

8.1 O prestador de serviços será selecionado por meio da realização de procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA-DISPENSA**, com adoção do critério de menor valor /melhor proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Câmara Municipal de Itapé, Bahia. Em conformidade com o art.75, Inciso II da Lei 14.133/2021, e suas alterações.

8.2 EXIGENCIAS DE HABILITAÇÃO.

8.2.1 Os interessados deverão encaminhar Proposta de Preço juntamente com as documentações especificadas a seguir

Praça Helena Iglessias da Fonseca, 120 - Centro - CEP: 45.750-000 - CNPJ: 00.694.699/0001-37
e-mail: camaramitape@hotmail.com - Telefax: (73) 3248-2233 - Itapé-Bahia.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPÉ

GABINETE DO PRESIDENTE

para o seguinte e-mail licitacao.camaraaitape@gmail.com, ou entregar na Sede da Câmara Municipal, localizada na Helena Iglessias da Fonseca-120-Centro-Itapé, Bahia, de segunda a sexta das 08:00h às 14:00h.

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.3.1 Habilitação jurídica

I. Apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado da documentação pertinente à investidura de seus atuais administradores nos respectivos cargos.

8.3.2 Qualificação Técnica a ser comprovada através da apresentação do seguinte documento:

a) Atestado (s) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprove aptidão para execução do objeto desta contratação em características compatíveis.

a.1) No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física.

8.3.3. Regularidade Fiscal; Social e Trabalhista a será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual mediante apresentação de certidão negativa emitida pela Secretaria da Fazenda do Governo do Estado;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de certidão negativa do domicílio ou sede do licitante;

e) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.3.4 Qualificação Econômica Financeira a ser comprovada mediante a apresentação do seguinte documento:

a) Certidão Negativa de Falência ou de Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica

11.3.5. Declaração, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art.7º da Constituição Federal (anexo x).

8.4 DA PROPOSTA DE PREÇO:

8.4.1 A proposta de preços deverá estar em original, digitada apenas no anverso, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, datada e assinada na última folha e preferencialmente rubricadas as demais, pelo representante legal da licitante, ou por seu mandatário.

8.4.2 A proposta deverá conter a especificação detalhada do objeto oferecido, de acordo com as exigências constantes deste instrumento e seus anexos, não se admitindo propostas alternativas.

8.4.3. Apresentar o preço por item e valor total para a quantidade demandada, conforme Anexo I – Modelo de Proposta de Preço, em moeda corrente do País com duas casas decimais. A proponente deverá observar a sequência numérica e as especificações dos itens.

8.4.4. Os preços cotados deverão ser referidos à data de recebimento das propostas, considerando-se a condição de pagamento conforme termo de referência, não devendo por isso, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das Notas Fiscais.

8.4.5 Não serão aceitas propostas com preços manifestadamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não demonstrem sua viabilidade através de documentação comprobatória de que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

8.4.6. Ocorrendo divergência entre o preço por item em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último.

8.4.7. Na proposta apresentada deverão incluir todas e quaisquer despesas necessárias para execução perfeita do objeto, tais como: impostos, tributos, encargos e contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder, rigorosamente às especificações do objeto.

8.4.8 Para efeito de levantamento dos custos dos serviços na elaboração da proposta, devem ser observadas as determinações específicas apresentadas no Termo de Referência.

8.4.9 A proposta de preços terá prazo de validade até 60(sessenta) dias, facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior.

8.4.10. Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

8.4.11 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às condições e exigências deste Instrumento ou que consignarem valor global superior aos praticados no mercado ou com preços manifestadamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os

Praça Helena Iglessias da Fonseca, 120 - Centro - CEP: 45.750-000 - CNPJ: 00.694.699/0001-37
e-mail: camaramitape@hotmail.com - Telefax: (73) 3248-2233 - Itapé-Bahia.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPÉ

GABINETE DO PRESIDENTE

custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

9.1. Após pesquisa de preço, chegou-se ao menor valor praticado no mercado para a entrega do objeto, de R\$ xx (xxx), conforme valor unitário e quantidade especificada no subitem 01 deste instrumento.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
Unidade Orçamentária	Projeto/Atividade	Elemento/Despesa	Fonte
Câmara Municipal de Vereadores	2.002	3.3.90.39	150000

Itapé, agosto de 2024.

Ive Cleia A.P. de Almeida
Presidente da Câmara.

Praça Helena Iglessias da Fonseca, 120 - Centro - CEP: 45.750-000 - CNPJ: 00.694.699/0001-37
e-mail: camaramitape@hotmail.com - Telefax: (73) 3248-2233 - Itapé-Bahia.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPÉ

GABINETE DO PRESIDENTE

ANEXO I
DISPENSA DE Nº 013/2024.
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 016/2024.

FORMULARIO PROPOSTA DE PREÇO.

MODALIDADE: CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE Nº 013/2024-PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº016/2024.			
RAZÃO SOCIAL:			
CNPJ:			
ENDEREÇO:			
DADOS DO RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DO CONTRATO.			
NOME: (nacionalidade; estado civil; profissão. Na qualidade de xxxxxx; portador de RG de nº xxx-SSP/XX. E do CPF de xxxxxx.			
DADOS BANCARIOS	N.º da Agência:	Nº da Conta/Corrente:	BANCO.

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de serralheria com a confecção de portões, grades e cobertura, em atendimento a Câmara Municipal de Itapé, de acordo as condições e exigências estabelecidas no processo de DISPENSA DE Nº013/2024, e nos termos da Lei 14.133/2021.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD/ EST.	V.UNIT.R\$	V.TOTAL R\$
01	PORTÃO MATERIAL EM METALOM COM 02 LADOS, COM DIMENSÃO 2,45 X 2,70CM	01		
02	PORTÃO, MATERIAL EM METALOM, COM 02 LADOS, COM DIMENSÃO 2,45X2,72CM	01		
03	GRADE FIXA EM METALON COM DIMENSÃO 2,45 X 2,72	01		
04	COBERTURA EM FOLHA PRECON (PVC), COM DIMENSÃO 2,55X 2CM	01		
	VALOR TOTAL DE R\$			

O Valor Global estimado da Proposta é de R\$ _____ (_____)

Validade da Proposta é de 60 (sessenta) dias.

Declaramos termos ciência e concordância com as exigências e condições estabelecidas no Termo de Referência.

Local, data

EMPRESA: XXXXXXXX.
CNPJ: XXXXXXXXXX.
REPRESENTANTE LEGAL
XXXXXXXXXXXXX.
CPF: XXXXXXXX.

Praça Helena Iglessias da Fonseca, 120 - Centro - CEP: 45.750-000 - CNPJ: 00.694.699/0001-37
e-mail: camaramitape@hotmail.com - Telefax: (73) 3248-2233 - Itapé-Bahia.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPÉ

GABINETE DO PRESIDENTE

ANEXO II
DISPENSA DE Nº 013/2024.
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 016/2024.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE MENOR NO QUADRO DA EMPRESA.

A empresa xxxxxxxx, inscrita no CNPJ de nº xxxxxxxx, localizada na xxxxxx, através do seu representante legal o senhor xxxxxx, portador do RG de nº xxxx-SSP/XX e do CPF de nº xxxxxx, **DECLARA**, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal 14.133/2021, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

Local, data

Razão Social da empresa
CNPJ: XXXXXXXX
Representante Legal
XXXXXXXXXXXXXXXXXX,
R. G. n.º XX.XXX.XXX-X SSP/XX e CPF n.º XXX

Praça Helena Iglessias da Fonseca, 120 - Centro - CEP: 45.750-000 - CNPJ: 00.694.699/0001-37
e-mail: camaramitape@hotmail.com - Telefax: (73) 3248-2233 - Itapé-Bahia.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPÉ

GABINETE DO PRESIDENTE

MINUTA DE INSTRUMENTO CONTRATUAL DE Nº 0XX/2024.

DISPENSA DE Nº 013/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 016/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE ITAPÉ
E DO OUTRO A EMPRESA XXXXXXXX.

Pelo presente instrumento, de um lado CAMARA MUNICIPAL DE ITAPÉ, ESTADO DA BAHIA - , pessoa jurídica de direito público, cadastrada no Ministério da Fazenda com o CNPJ de nº00.694.699/0001-37 , com sede administrativa localizada na Praça Helena Iglessias da Fonseca-120-Centro-Itapé, Bahia, neste ato representado pela Excelentíssima Presidenta a senhora **Ive Cleia Alves Pinto de Almeida**, brasileira, casada, portadora do CPF de nº031.002.425-05, , denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa XXXXXXXX, cadastrada no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº XXXXXXXX, localizada na XXXXXXXX, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu(a) proprietário(a) o(a) senhor(a) XXXXXXXX, nacionalidade: estado civil, profissão: portador(a) da Cédula de Identidade de nº xxxxx-SSP/BA do CPF de nº xxxxxxxx, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo de nº 016/2024, e em observância às disposições da Lei 14.133, de 1º de abril e 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato de nº 0XX/2024, decorrente da DISPENSA de nº 013/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLAUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO.

1.1 O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para a prestação de serviços de serralheria com a confecção de portões, grades e cobertura, em atendimento a Câmara Municipal de Itapé, de acordo as condições e exigências estabelecidas no processo de DISPENSA DE Nº 013/2024, e nos termos da Lei 14.133/2021.

1.2 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD/ EST.	V.UNIT.R\$	V.TOTAL R\$
01	PORTÃO MATERIAL EM METALOM COM 02 LADOS, COM DIMENSÃO 2,45 X 2,70CM	01		
02	PORTÃO, MATERIAL EM METALOM, COM 02 LADOS, COM DIMENSÃO 2,45X2,72CM	01		
03	GRADE FIXA EM METALON COM DIMENSÃO 2,45 X 2,72	01		
04	COBERTURA EM FOLHA PRECON (PVC), COM DIMENSÃO 2,55X 2CM	01		
VALOR TOTAL DE R\$				

Parágrafo único. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição.

1.3.1 O Termo de Referência.

1.3.2 A Proposta do Contratado.

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA VIGENCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1 O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro de 2024, contados a partir da assinatura, na forma do art.105 da Lei 14.133/2021.

2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providencias cabíveis no caso de culpa do contratado, prevista neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA- DOS REQUISITOS: DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.

3.1 O objeto deverá ser entregue de acordo as condições e especificações constates neste instrumento e nos termos da lei 14.133/21.

3.2. Os serviços deverão ser entregues de forma única, em até 10(dez) dias após assinatura do contrato.

3.3. Os serviços serão prestados na sede da Câmara Municipal, localizada na Helena Iglessias da Fonseca-120-Centro-Itapé, Bahia, sem ônus para a contratante.

3.4 O objeto deverá ser confeccionado com o material determinado neste instrumento seguindo as especificações e dimensões determinadas.

3.5. No ato da entrega do objeto, caso o objeto apresente todo ou em parte, qualquer defeito/problema anomalia, a contratada deverá corrigir/refazer/substituir todo ou em parte o objeto, entregando-o de acordo as condições e especificações constantes neste instrumento, sem ônus para a contratante.

3.5A Contratada deverá ter condições de iniciar a confecção do objeto, imediatamente após a assinatura do contrato.

3.2. DA SUBCONTRATAÇÃO.

I- Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.3 DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO.

I- Não haverá exigência da garantia da contratação.

3.4 REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Praça Helena Iglessias da Fonseca, 120 - Centro - CEP: 45.750-000 - CNPJ: 00.694.699/0001-37
e-mail: camaramitape@hotmail.com - Telefax: (73) 3248-2233 - Itapé-Bahia.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPÉ

GABINETE DO PRESIDENTE

3.4.1 Condições de execução.

I- O início da execução do objeto será a partir da data de assinatura do contrato.

II- No ato da entrega do objeto o fiscal do contrato verificará a qualidade e o quantitativo do objeto, confirmando ou não o recebimento/aceitação do objeto.

III- O objeto deverá ser entregue na sede na Câmara Municipal.

IV- O regime de execução do objeto deste instrumento será empreitado por preço unitário.

V- A contratada deverá comprometer-se a dar total garantia quanto à qualidade do objeto entregue, substituindo todo e qualquer material, quando não atender às necessidades e especificações determinadas no Termo de Referência neste instrumento.

VI- O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

VII- O objeto será recebido definitivamente após emissão de relatório pela fiscal do contrato, atestando a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação mediante termo detalhado.

3.4 GESTÃO DO CONTRATO.

I- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um fiscal do contrato, designado pela contratante, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme art.117, da Lei 14.133 de 2021 e no Decreto de nº 11.246, de 2022, art.VI.

III- As comunicações entre órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

IV- O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

V- O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, em conformidade a Lei 14.133, de 2021, art.117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art.22, inciso II.

VI- Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art.22, inciso III)

VII- O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV)

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.

5.1 O valor global deste contrato é de R\$ xxx(xxxxx), em conformidade com os valores unitários e quantitativos especificados na clausula primeira deste instrumento.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias direta e indireta decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e /impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.

5.2.1 O pagamento decorrente das despesas com o objeto deste contrato, ocorrerá por conta da seguinte informação orçamentária.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
Unidade Orçamentária	Projeto/Atividade	Elemento/Despesa	Fonte
Câmara Municipal de Vereadores	2.002	3.3.90.39	15000

CLÁUSULA SEXTA-CRITÉRIOS; FORMA PRAZO PARA PAGAMENTO E DO REAJUSTE.

I. O objeto será pago parceladamente, mediante apresentação de Nota Fiscal, acompanhada das certidões exigidas no termo da Lei 14.133/2021.

II.O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da lei.

III.No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre termo final de prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária adequado para o objeto em questão.

IV O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

V.Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

VI. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

VII. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

VIII.O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.2 DO REAJUSTE.

I- Os preços serão fixos e mantidos no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação da proposta de preço, dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA/IBGE.

Parágrafo Primeiro: - As notas fiscais devem conter a discriminação do serviço com quantitativo correspondente, acompanhada da comprovação da publicação, quando for o caso.

Praça Helena Iglessias da Fonseca, 120 - Centro - CEP: 45.750-000 - CNPJ: 00.694.699/0001-37
e-mail: camaramitape@hotmail.com - Telefax: (73) 3248-2233 - Itapé-Bahia.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPÉ

GABINETE DO PRESIDENTE

Parágrafo. Segundo: - Ocorrendo divergência no faturamento, o órgão responsável pela fiscalização dos serviços, devolverá as Notas Fiscais/Faturas à Contratada para correção.

CLÁUSULA SETIMA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

7.1 São obrigações do Contratante:

- I- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e Termo de Referência.
- II- Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- III- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- IV- Comunicar à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- V- Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- VI- Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Parágrafo Único: A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 São obrigações do Contratada.

- I- O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e neste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- II- A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- III- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- IV- Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- V- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- VI- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- VIII- Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1- Poderão ser aplicados ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- I - Advertência;
 - II - Multa;
 - III - impedimento de licitar e contratar;
 - IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 2- Na aplicação das sanções serão considerados:
- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II - As peculiaridades do caso concreto;
 - III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos

A sanção prevista no inciso I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

A sanção prevista no inciso II, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21 e obedecerá a seguinte proporcionalidade: 0,1% (um

décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença: 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida; 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

A sanção prevista no inciso III será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

A sanção prevista no inciso IV será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 13.2.3 acima, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente. A aplicação das

Praça Helena Iglessias da Fonseca, 120 - Centro - CEP: 45.750-000 - CNPJ: 00.694.699/0001-37
e-mail: camaramitape@hotmail.com - Telefax: (73) 3248-2233 - Itapé-Bahia.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPÉ

GABINETE DO PRESIDENTE

sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. O processo punitivo para a aplicação das sanções seguirá o disposto no art. 157 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA-RESCISÃO.

I-O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses do art.137 da Lei 14.133/21.

II- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à contratada o direito à prévia e ampla defesa

III - A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 139 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÕES

I - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

II - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/21.

III Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art.136 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS CASOS OMISSOS

I - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação nº **013/2024**, é feita com base no inciso II, do art. 75, da Lei nº 14.133/21

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- FORO

I - Fica eleito o Foro da Cidade de Itapé, Estado da Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato.

II - Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Itapé, agosto de 2024

CONTRATANTE

CAMARA MUNICIPAL DE ITAPÉ.

CNPJ: 00.694.699/0001-37

Representante Legal.

Ive Cleia Alves Pinto de Almeida

PRESIDENTE.

CONTRATADA

EMPRESA: XXXXXXXXXXXXXXXX.

CNPJ:XXXXXXXXXX.

Representante Legal

XXXXXXXXXXXXX.

RG nº xxxxx/SSP/BA. CEP:xxxxxxxx.

TESTEMUNHAS:

1.NOME: _____

CPF: _____

2.NOME: _____

CPF: _____

Praça Helena Iglessias da Fonseca, 120 - Centro - CEP: 45.750-000 - CNPJ: 00.694.699/0001-37
e-mail: camaramitape@hotmail.com - Telefax: (73) 3248-2233 - Itapé-Bahia.